LEI Nº 4.476 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A II IGREJA PRESBITERIANA DE FRUTAL - MG.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a II IGREJA PRESBITERIANA DE FRUTAL / MG, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 17 de Dezembro de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito